

ANEXO Nº 1

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Autorizo a realização da despesa relativa a
..... no valor de
..... conforme previsto
no nº 2 do artigo 54º da Lei nº 5-A/2002 de 1º
de Janeiro.

O Presidente Da Assembleia Municipal



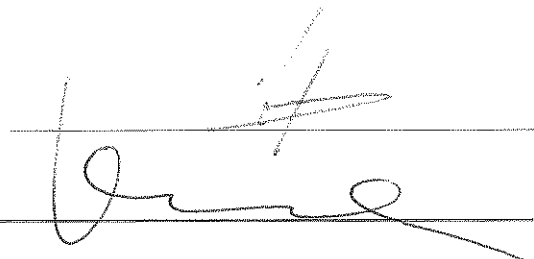
LISTA DE PRESENCAS NA SESSÃO DE:

DATA 30/12/2008

NOME

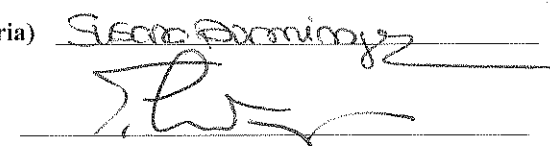
ASSINATURA

LUIS GUERRA MARQUES (Presidente)

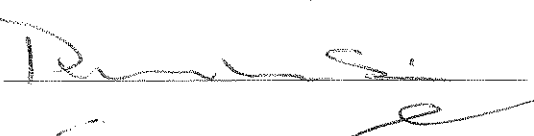


OSVALDO ALBERTO R. S. CASTRO

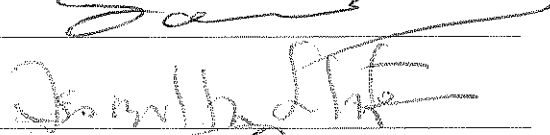
SUSANA PAULA RIBEIRO DOMINGUES (1ª Secretária)



TELMO LOPES DA SILVA FERRAZ



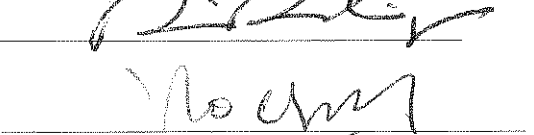
PEDRO MIGUEL VIEIRA M.ª DA SILVA



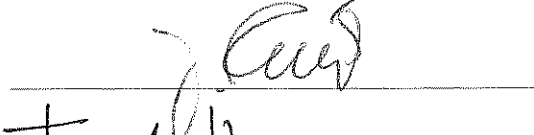
SAÚL FÉTEIRA FRAGATA



ISABEL MARIA S. SIMÕES FERREIRA



ALBINO REIS PAULO



RUI ALBERTO DA SILVA RODRIGUES



JOSÉ JOAQUIM SARAIVA RODRIGUES

JOSÉ LUÍS MARQUES DE SOUSA

FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA

Autorizo a realização da despesa relativa _____ no valor de _____ conforme previsto no nº 2 do artigo 54º da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

O Presidente Da Assembleia Municipal

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

PEDRO JORGE PEDROSA DA SILVA ANDRÉ

FERNANDO MANUEL DA CONCEIÇÃO ALVES

ANTÓNIO SOARES ANDRÉ

ANTÓNIO DOS SANTOS MENDES (2ºSecretário)

ANIBAL MANUEL CURTO RIBEIRO

ARTUR MANUEL DE FREITAS MARQUES

JOÃO CARLOS CUNHA DA CRUZ

b/ RUI EMANUEL CODINHA VERDINGOLA

JOSÉ MANUEL DA SILVA

a/ FRANCISCO MANUEL CARVALHO DUARTE

PAULO JORGE CAMPOS VICENTE

ÁLVARO VICENTE MARTINS

~~ANTÓNIO DOS SANTOS MENDES~~

a/ FERNANDO MANUEL DA CONCEIÇÃO ALVES

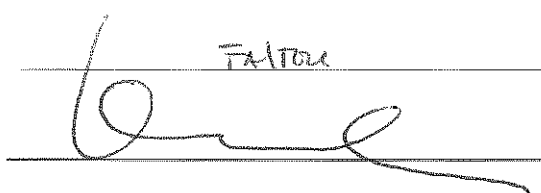
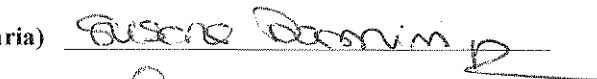
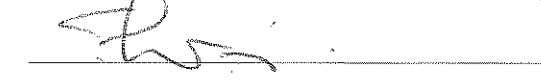
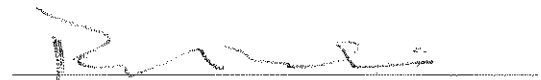
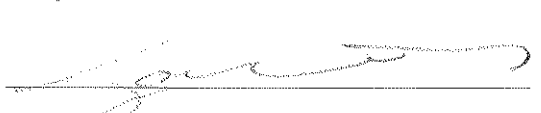
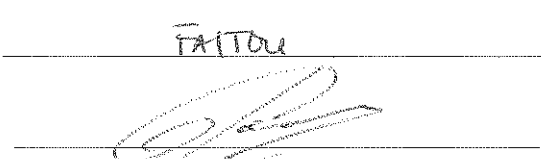


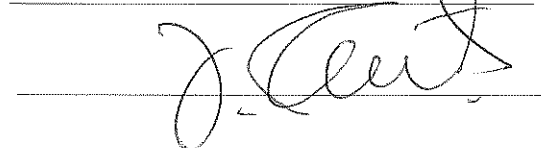
b/ PAULO JORGE CAMPOS VICENTE

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



LISTA DE PRESENCAS NA SESSÃO DE:

DATA 09/01/2009

| NOME | ASSINATURA |
|--|--|
| LUIS GUERRA MARQUES (Presidente) | FALTOU |
| OSVALDO ALBERTO R. S. CASTRO |  |
| SUSANA PAULA RIBEIRO DOMINGUES (1ª Secretária) |  |
| TELMO LOPES DA SILVA FERRAZ |  |
| PEDRO MIGUEL VIEIRA M.ª DA SILVA |  |
| SAÚL FÉTEIRA FRAGATA |  |
| ISABEL MARIA S. SIMÕES FERREIRA | FALTOU |
| ALBINO REIS PAULO |  |
| RUI ALBERTO DA SILVA RODRIGUES |  |
| JOSÉ JOAQUIM SARAIVA RODRIGUES |  |
| JOSÉ LUÍS MARQUES DE SOUSA |  |
| FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA | FALTOU |

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

PEDRO JORGE PEDROSA DA SILVA ANDRÉ

Pedro Jorge Pedrosa da Silva André

FERNANDO MANUEL DA CONCEIÇÃO ALVES

Fernando Manuel da Conceição Alves

ANTÓNIO SOARES ANDRÉ

António Soares André

ANTÓNIO DOS SANTOS MENDES (2º Secretário)

António Santos Mendes

ANIBAL MANUEL CURTO RIBEIRO

Anibal Manuel

ARTUR MANUEL DE FREITAS MARQUES

Artur Manuel de Freitas Marques

JOÃO CARLOS CUNHA DA CRUZ

João Carlos Cunha da Cruz

RUI EMANUEL CODINHA VERDINGOLA

a)

JOSÉ MANUEL DA SILVA

José Manuel da Silva

FRANCISCO MANUEL CARVALHO DUARTE

b)

PAULO JORGE CAMPOS VICENTE

Paulo Jorge Campos Vicente

ÁLVARO VICENTE MARTINS

Faltou.

a) Paulo Rodrigues Gomes

Paulo Rodrigues Gomes
Orlando Diniz Calvete

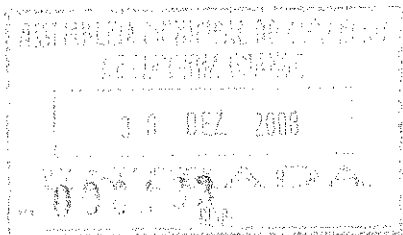
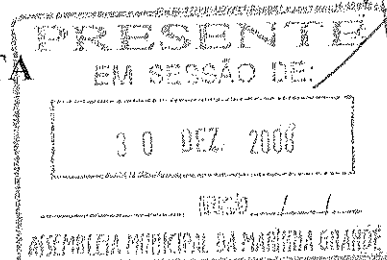
b) Orlando Diniz Calvete

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



FREGUESIA DE MOITA

Estrada da Nazaré, 58
2445-573 MOITA MGR
Telefone/Fax: 244569541
Contribuinte n.º 507 226 828



Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Municipal da
Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

| | | | |
|----------------|--------------------|------------------|----------|
| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
| | | 172/08 | 08/12/30 |

ASSUNTO: Assembleia Municipal de 30/12/2008.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos através do presente informar V. Exa., que por motivo de férias, não é possível ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Moita estar presente na reunião ordinária da Assembleia Municipal do próximo dia 30 de Dezembro de 2008.

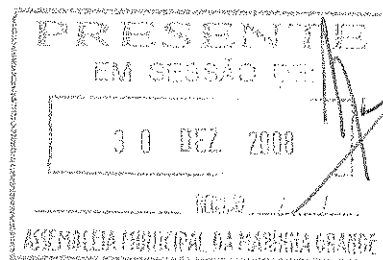
Com os melhores cumprimentos,

Pela Junta de Freguesia

A Assistente Administrativa Principal



JUNTA DE FREGUESIA DE MARINHA GRANDE

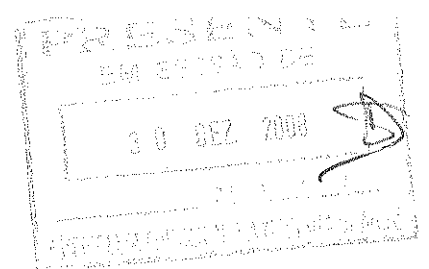


Exmo Sr:

Presidente da Assembleia Municipal
Do Município da Marinha Grande.

Agendada a Assembleia de Freguesia para o dia 30 de Dezembro e sendo coincidente com a realização da Assembleia Municipal, vem o Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Manuel Carvalho Duarte, impossibilitado de exercer o preceituado no artigo 38º, nº 1, alínea c) da Lei 5-A-2002 de 11 de Janeiro que republica a Lei 169/99 de 18 de Setembro, justificar a sua ausência fazendo-se substituir pelo seu representante legal, Orlando Dinis Calvete, nas suas faltas e impedimentos, designado nos termos do nº 2 do artº 39 dos citados diplomas legais.

Marinha Grande, 29 de Dezembro de 2008



PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal da Marinha Grande

Rui Emanuel Codinha Verdingola, membro desta Assembleia eleito pela lista do Partido Social Democrata, vem requerer, por estar ausente do Concelho entre os dias 29/12/2008 e 04/01/2009, a sua substituição pelo elemento imediatamente a seguir da referida lista.

Marinha Grande, 27 de Dezembro de 2008

O Requerente

Junta 800 31/12/2008

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Autorizo a realização da despesa relativa a _____ no valor de _____ conforme previsto no nº 2 do artigo 54º da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

O Presidente Da Assembleia Municipal



LISTA DE PRESENCAS DE VEREADORES NA SESSÃO DE :

DATA 30/12/2008

NOME

ASSINATURA

JOÃO PAULO FÉTEIRA PEDROSA

ÁLVARO MANUEL MARQUES PEREIRA

CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA

Cidália Maria

Enviado ao Sr. PM 21/11/2009

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Autorizo e realização da despesa relativa à no valor de conforme previsto no nº 2 do artigo 54º da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

PM Presidente Da Assembleia Municipal



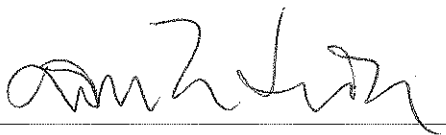
LISTA DE PRESENCAS DE VEREADORES NA SESSÃO DE :

DATA 09/01/2009

NOME

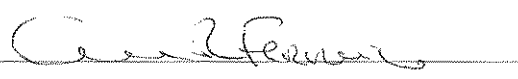
ASSINATURA

JOÃO PAULO FÉTEIRA PEDROSA

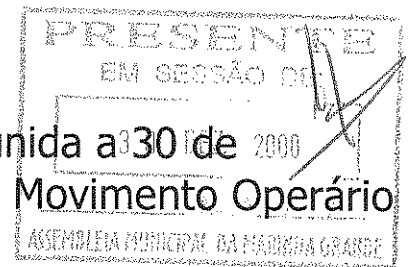


ÁLVARO MANUEL MARQUES PEREIRA

CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA



SAUDAÇÃO



A Assembleia Municipal da Marinha Grande, reunida a 30 de Dezembro de 2008, saúda o 75º Aniversário do Movimento Operário do 18 de Janeiro de 1934.

Estava-se no início de 1934. Com o mudar do ano, entra em vigor o Estatuto Nacional do Trabalho, instituído pelo regime fascista de salazar, e os sindicatos livres eram oficialmente proibidos, dando origem a outros, subjugados ao poder corporativo. Por todo o País, os trabalhadores combatem a fascização dos sindicatos e convocam para 18 de Janeiro uma greve geral revolucionária, com o objectivo de derrubar o governo de Salazar. A insurreição falha, mas na Marinha Grande os operários vidreiros tomam o poder. Apenas por algumas horas, é certo, pois a repressão esmagaria a revolta. No resto do País, esperavam-se acções iguais, mas em nenhum outro lado se repetiu o gesto dos operários marinhenses. Apesar de fracassada, a revolta dos trabalhadores vidreiros fica na história como um momento alto da resistência ao fascismo. E deixou sementes, que germinaram numa manhã de Abril, precisamente quatro décadas depois.

Mais do que nunca esta luta deve servir como exemplo para o que se aproxima.

Para quem não esteja atento até parece que a distância dos 75 anos nos atira para muito longe.

Mas não, hoje a luta dos trabalhadores, dos intelectuais, dos pequenos e médios empresários, dos jovens, dos reformados do povo em geral é contra um monstro chamado capitalismo selvagem, no seu melhor momento, ao seu melhor nível, a globalização.

Por isso é necessário que este exemplo de luta nos sirva para a união de esforços no combate a um governo que se encontra de mão dada apenas e só com os interesses desse poder capitalista, apoiante da globalização, virando as costas a quem trabalha.

À 75 anos a luta foi contra salazar

Hoje a luta é contra sócrates.

Aprender com o passado para RESISTIR, LUTAR E VENCER

VIVA O 18 DE JANEIRO DE 1934



ANEXO Nº 3



BLOCO DE ESQUERDA

Núcleo da Marinha Grande

MOÇÃO PELA SUSPENSÃO IMEDIATA DO ACTUAL SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

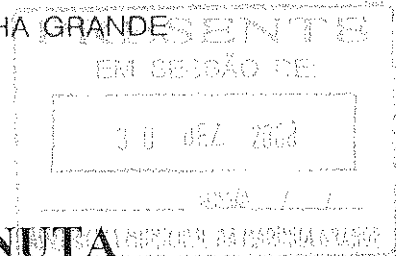
1. Considerando o modelo de avaliação de desempenho do docente, introduzido pelo Decreto-Regulamentar 2/2008, de 10 de Janeiro;
2. Considerando que este modelo se enquadra na orientação unicamente economicista no qual se baseia o actual estatuto da carreira docente;
3. Admitindo que o Decreto-Regulamentar 2/2008 vem na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro sobre Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, diplomas que contribuem para a efectiva degradação da qualidade de ensino que a Escola Pública tem vindo a construir;
4. Tendo em conta os inúmeros problemas suscitados no arranque da tentativa de aplicação deste modelo de avaliação de desempenho do docente, face à sua complexidade e obtusidade, sustentadas pela carência de informação inequívoca às dúvidas levantadas pelos professores e educadores, algumas das quais nem o próprio Ministério da Educação consegue explicar;
5. Sabendo-se que as recomendações do Conselho Científico da Avaliação dos Professores, estrutura criada pelo Ministério da Educação, estabelecem duras críticas a aspectos centrais do modelo, nomeadamente quanto à utilização dos resultados dos alunos e o abandono escolar como itens de avaliação;
6. Assumindo que a qualificação do serviço docente é condição indispensável para a melhoria da qualidade do serviço público de Educação;
7. Tendo em consideração o clima de contestação e indignação dos professores, educadores e alunos, a insustentável instabilidade e mal-estar vivido por toda a comunidade educativa, prejudica efectivamente o processo de ensino-aprendizagem;
8. Entendendo a Educação como processo cultural, participativo e participado, em que os professores e educadores não podem ser reduzidos a distribuidores de instrução e os alunos meros receptáculos de uma massa de conhecimento sem qualquer coesão e de tecnologias desfasadas da aprendizagem de conteúdos;



A Assembleia Municipal da Marinha Grande, na reunião ordinária de 30 de Dezembro de 2008, delibera:

1. Solidarizar-se com a luta dos professores e educadores em defesa da Escola Pública com qualidade.
2. Recomendar a imediata suspensão de todas as iniciativas e actividades relacionadas com o processo de avaliação em curso, resultante da aprovação do Decreto-Regulamentar 2/2008, de 10 de Janeiro.
3. Enviar a presente moção ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, à Ministra da Educação, ao Presidente da Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares, assim como aos Movimentos e Sindicatos de professores e educadores, e ainda a todas as escolas do concelho da Marinha Grande.

Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008
O Deputado Municipal do Bloco de Esquerda
José Rodrigues



APROVAÇÃO EM MINUTA

Presente deliberação da Câmara Municipal de 18 de Setembro de 2008 com a epígrafe “**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTE AO ANO DE 2008 A LIQUIDAR NO ANO DE 2009 – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**”, e que a seguir se passa a transcrever:

“Na sequência de deliberação camarária de 18 de Setembro de 2008, e de Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2008, foi aprovada a fixação das taxas relativas ao Imposto Municipal sobre Imóveis respeitantes ao ano de 2008 a liquidar no ano de 2009 em 0,75% a taxa de IMI para os prédios urbanos a que se refere o art.º 16.º do Capítulo III do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro, atentos os limites consignados na alínea b) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI e em 0,35% a taxa de IMI para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI (n.º 1 do art.º 15.º do Capítulo III do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro), atentos os limites consignados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.

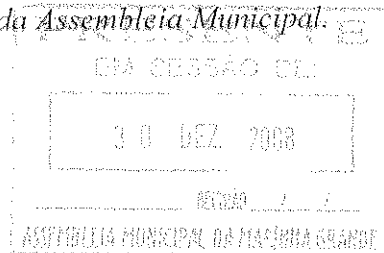
Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro de 2008, que aprovou as medidas fiscais anticíclicas, como forma de minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação;

Considerando que a Direcção Geral de Impostos oficiou a Câmara Municipal da Marinha Grande para se proceder à actualização das taxas máximas, anteriormente estabelecidas, através de fax datado de 15-12-2008;

Considerando que foi deliberado fixar a taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao ano de 2008 a liquidar no ano de 2009 em 0,75% para os prédios urbanos a que se refere o art.º 16.º do Capítulo III do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

A Câmara Municipal delibera proceder à revogação da deliberação tomada a 18-09-2008, considerando a alteração legislativa decorrente da aprovação da Lei nº 64/2008 de 5 de Dezembro e submeter a presente deliberação à próxima sessão da Assembleia Municipal.



Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, após analisar a referida proposta e concordando com a mesma delibera, revogar a deliberação de 30 de Setembro de 2008 decorrente da aprovação da Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade com 92 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Nos termos legais e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 92 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008

O Presidente da Assembleia Municipal,

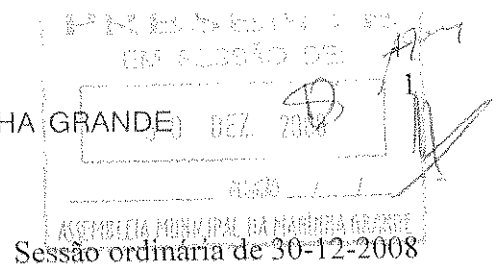
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Pereira', written over a horizontal line.

O Primeiro Secretário,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Suzana Domingos', written over a horizontal line.

O Segundo Secretário,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António Santos', written over a horizontal line.



APROVAÇÃO EM MINUTA

Presente deliberação da Câmara Municipal de 22 de Dezembro de 2008 com a epígrafe **“IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2008 A LIQUIDAR NO ANO DE 2009”**, e que a seguir se passa a transcrever:

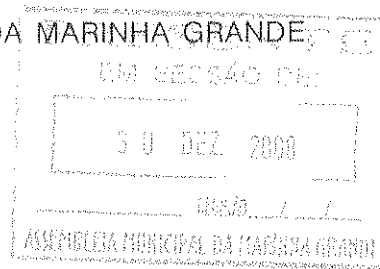
“Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 10.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Nos termos do estipulado na alínea f) do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º do mesmo diploma legal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, publicado no anexo I do mesmo, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 4 do art.º 112 do CIMI os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos e prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo;

Considerando que esta deliberação, para vigorar no ano de 2009, deve ser comunicada à Direcção Geral dos Impostos até 31 de Dezembro de 2008, conforme Despacho n.º 1334/2008-XVII, de 24 de Novembro, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.



A Câmara Municipal propõe a fixação das taxas respeitantes ao ano de 2008 a liquidar em 2009 em 0,70% a taxa de IMI para os prédios urbanos a que se refere o art.º 16.º do Capítulo III do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro, atentos os limites consignados na alínea b) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro e em 0,35% a taxa de IMI para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI (n.º 1 do art.º 15.º do Capítulo III do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro), atentos os limites consignados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao ano de 2008 a liquidar no ano de 2009 para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53 do mesmo diploma legal.

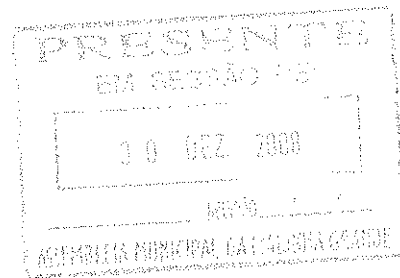
Esta deliberação foi tomada por maioria, com quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores do PS”

A Assembleia Municipal, após analisar a referida proposta e concordando com a mesma delibera, que se fixe em 0,70% a taxa de IMI para os prédios urbanos a que se refere o Art.º 16.º do Capítulo III do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro, atentos os limites consignados na alínea b) do n.º 1 do Art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro e em 0,35% a taxa de IMI para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI (n.º 1 do Art.º 15.º do Capítulo III do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro), atentos os limites consignados na alínea c) do n.º 1 do Art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade com 22 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Nos termos legais e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 22 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008

O Presidente da Assembleia Municipal,

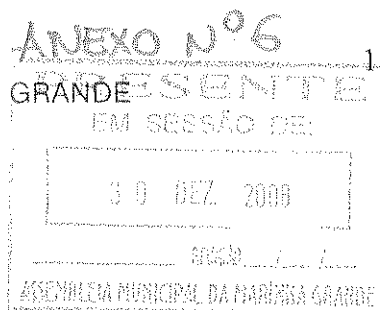
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Paulo...', written over a horizontal line.

O Primeiro Secretário,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Serafim...', written over a horizontal line.

O Segundo Secretário,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António...', written over a horizontal line.



APROVAÇÃO EM MINUTA

Presente deliberação da Câmara Municipal de 22 de Dezembro de 2008 com a epígrafe “**LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2008 A COBRAR EM 2009**”, que a seguir se passa a transcrever:

“De acordo com o estabelecido na alínea b) do art. 10.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 14.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

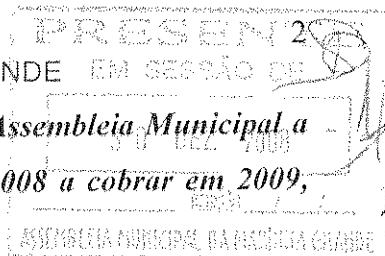
De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 14.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1.5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Ainda de acordo com o número 4 do art.º 14.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros

A fixação da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, irá permitir a arrecadação de receita ao Município da Marinha Grande, considerando que estão em curso acções que irão permitir obras fundamentais ao desenvolvimento sustentável do concelho, nomeadamente a expansão da Zona Industrial da Marinha Grande e a construção da Variante Nascente.

Apreciado o exposto e concordando com o seu teor, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea a) do n.º 6 do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada

pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2008 a cobrar em 2009, fixando-a em:



- 1,5% para as empresas com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios superior a 150.000€, nos termos do disposto no art.º 14.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;
- 0,75% para as empresas com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150 000€, nos termos do disposto no art.º 14.º n.º 4 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

Mais delibera submeter a presente proposta a apreciação e votação pela Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2008, a cobrar em 2009, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

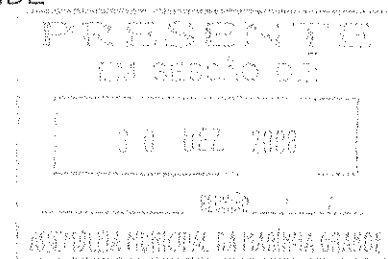
Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores do PS.”

A Assembleia Municipal, após análise dos documentos supra mencionados e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, decide submetê-los à votação e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n. 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, os mesmos são aprovados por maioria, com 11 votos a favor, 0 votos contra e 11 abstenções.

Nos termos legais e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 22 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

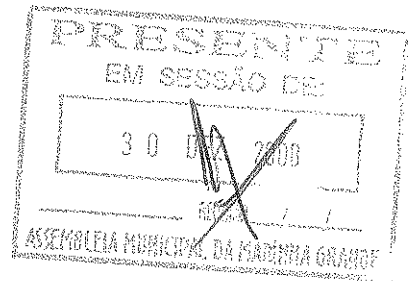
Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008



O Presidente da Assembleia Municipal,

O Primeiro Secretário,

O Segundo Secretário,

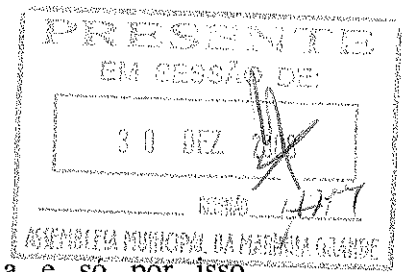


DECLARAÇÃO DE VOTO

Ativemo-nos atendendo a que:

1. O lançamento de Taxas (durante) sobre o lucro das empresas durante as reuniões de afirmação sobre meios - arrecadação (quais) em - nome próprio de estabros; e seu destino;
2. O lançamento de durante, em termos em que o efeito, rebela-se em qualquer estabro, nomeadamente no conjunto das receitas (receitas) municipais, nomeadamente provenientes do ICS e IOTI;
3. Também aqui, os pontos que apresenta, o executivo municipal o seu poder executivo em qualquer nível de conjunto de gestão do município.

Aos Representantes e Partidos Similares
N.º Grande, 30/12/2008



DECLARAÇÃO DE VOTO

O PS é sensível à necessidade de receitas para a Autarquia e so por isso, responsabilmente, não votou contra esta proposta da Câmara Municipal, que mantém em 5% a participação variável do Município no IRS dos sujeitos passivos residentes no Concelho, no que diz respeito aos rendimentos relativos ao ano de 2009.

Não votámos favoravelmente a proposta, porque ela confirma uma confrangedora inabilidade de gestão estratégica da Autarquia e uma incorrecta visão global de desenvolvimento do Concelho.

Por outro lado, a proposta que não aprovámos, confirma uma vez mais, que o PCP está sempre disponível para se manifestar e exigir aos outros reduções de carga fiscal ou aumentos salariais, mas quando o pode fazer sob sua responsabilidade, não o faz, como foi o caso entre outros, na criação da nova tarifa de disponibilidade da água em substituição do antigo aluguer do contador, ou agora, na possibilidade que tinha de desagrar o IRS aos residentes no Concelho entre 1 a 5%, e opta por continuar a receber o valor máximo desta transferência como parte da dotação da sua receita corrente.

Se existisse na Autarquia uma política integrada de atracção e fixação de pessoas no Concelho, que necessariamente teria que passar também por uma política de incentivos à fixação de empresas, de revitalização do comércio e do centro histórico da cidade criando condições para a sua habitabilidade, se o Concelho se tornasse gerador de satisfação dos mais variados interesses das pessoas, estamos convictos que esta possibilidade de redução no IRS para os residentes no Concelho, como medida apelativa e diferenciadora entre concelhos, seria um bom investimento com retorno garantido em firmes proveitos a médio prazo.

Como o histórico de uma gestão de 3 anos sem objectivos da coligação autárquica PCP/PSD é a certeza de mais do mesmo para o próximo ano, não votámos contra nem a favor, pelas razões acima referidas, optando pela abstenção como sentido responsável do nosso voto.

Marinha Grande 30 de Dezembro de 2008

Pelos Deputados do Partido Socialista
Telmo Ferraz

| | |
|--|-------------------|
| PRESENTE | |
| DA SESSÃO DE: | |
| 20 DEZ. 2008 | no valor de |
| | conforme previsto |
| no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 5-A/2002 de | |
| de Janeiro | de |
| ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE | |

APROVAÇÃO EM MINUTA

Presente deliberação da Câmara Municipal de 22 de Dezembro de 2008 com a epígrafe **“DEFINIÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO I.R.S. – RENDIMENTOS DE 2009 A LIQUIDAR EM 2010”**, e que a seguir se passa a transcrever:

“Considerando que a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei da Finanças Locais, estabelece:

- que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, nos termos do art. 20.º, n.º 1;
- que essa participação depende de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada à Direcção Geral dos Impostos até 31 de Dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos, nos termos do art. 20.º, n.º 2;

Considerando:

- que as despesas correntes do Município da Marinha Grande têm vindo a aumentar, fruto, em grande medida, de compromissos assumidos anteriormente e da transferência de novas responsabilidades da Administração Central;
- que uma eventual decisão de redução da percentagem da participação irá afectar as receitas correntes da Autarquia no ano de 2010;
- que a actual situação de instabilidade económica e financeira e de clima recessivo aconselha a usar da máxima prudência quanto à assunção de encargos para exercícios futuros, que possam vir a comprometer o equilíbrio do Orçamento Corrente;

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera, nos termos do n.º 2 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro manter em 5% a participação variável do município no IRS dos sujeitos passivos, no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2009 e nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

presente proposta para que o órgão deliberativo delibere sobre a mesma nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por maioria com quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores do PS.”

A Assembleia Municipal, após análise da deliberação e considerando que a mesma está devidamente fundamentada pela legislação em vigor, decide submetê-la à votação e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n. 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a mesma é aprovada por maioria, com 14 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

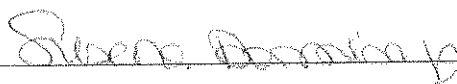
Nos termos legais e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 22 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008

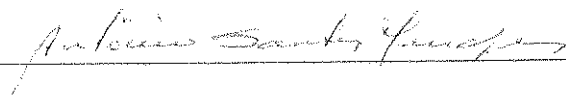
O Presidente da Assembleia Municipal,



O Primeiro Secretário,



O Segundo Secretário,





INTERVENÇÃO de José ~~no~~ ~~da~~ ~~em~~
NO PONTO 5.

1
A7

BLOCO DE ESQUERDA

OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2009 DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE Posição do Bloco de Esquerda

As "Opções do Plano e Orçamento para 2009" do município da Marinha Grande são necessariamente condicionadas pelas políticas económicas e financeiras do governo, e da crise mundial que entretanto se implementou. A autarquia têm sido objectivamente prejudicada tal como todas as outras com as insuficientes transferências do Orçamento de Estado, verificadas nos últimos quatro anos, o que no entanto não tem impedido que outras, até da mesma cor política, estejam menos endividadas e com obra feita.

O Senhor Presidente apresenta aqui o seu orçamento como lhe compete, mas é um orçamento que mais uma vez, temos que dizer que as "Grandes Opções do Plano para 2009" apresentadas para apreciação nesta Assembleia Municipal, são mais do mesmo, reflectem a continuidade duma visão de um executivo local sem energia transformadora.

Um Orçamento e o Plano de Actividades, dão sempre indicação das prioridades, nas escolhas políticas.

E não há inovações, nem desenvolvimento criador nas prioridades.

O valor global do Orçamento (quase 35 milhões de euros), é semelhante ao Orçamento apresentado no ano anterior, embora tenhamos que registar que existe uma diminuição de no Plano Plurianual de Investimento (2009-2012) de 1.200 mil ~~embora reconhecemos que aumentou o Plano de Actividades Municipal para 2009.~~

Fazendo um Balanço, existem obras prometidas desde há várias décadas... (é a isso que assistimos orçamento após orçamento, revisão após revisão, modificação após modificação) nada de substancial foi alterado... continuamos a ter uma cidade a sobreviver dia após dia... sem grande visão estratégica e esperança no futuro!!!!!!

Passados 4 anos, continuamos por resolver a situação da TUMG, a situação do Saneamento Básico (dotado em Orçamento mas c/ uma posição política que

2

provocou a sua paralisação em cerca de 1 ano no processo da Similis),
continuamos a não ter na Marinha Grande um cinema, Teatro Stephens de
portas fechadas á espera do QREN (se for essa a solução), reafirmamos a falta
de investimento na requalificação do centro histórico onde continua a faltar um
verdadeiro projecto de valorização, Piscinas Municipais????,
Desbloqueamento da Zona Industrial, o PDM, Resolução para o Mercado ...

Na opinião do Bloco de Esquerda e certamente de muitos e muitas
marinhenses, assim continuamos sem mudanças significativas, para já não
dizer sem o que seriam as necessárias rupturas políticas.

Passo a passo, continuamos a definhar, a perder a olhos vistos qualidade de
vida ... e sair do concelho á procura de respostas... estando neste momento o
Concelho a desempenhar o papel de dormitório, sem ter nada mais a oferecer
a quem a aqui vive...

Continua o ritual da falta de visão estratégica e de políticas sérias e alternativas
de transformação, continua o esquecimento atroz do quotidiano das pessoas.

Temos de sair deste autismo político, não só de agora, temos de refutar um PS
que durante vários mandatos mais não se viu do que a gestão dos seus
próprios interesses, o PSD que se associa desde há vários mandatos a uma
postura errante, despida de rumo e sem proposta e critica a este executivo
porque está embuído de uma paralisia.

Nada acontece... as pessoas deixaram de acreditar... de ter esperanças em
ver as coisas a andar (é isto que ouvimos nas ruas, nas lojas, com as pessoas
com quem falamos).

Impõem-se iniciativas/realizações que melhorem significativamente a qualidade
da nossa terra: o Orçamento Participativo continua a ser uma miragem, fruto do
debate público.

Reafirmamos no entanto que o Orçamento Participativo é um caminho em que
é preciso dar passos, para que as opções e as prioridades no investimento
municipal sejam cada vez mais resultantes da participação cidadã. Por essa
razão, entendemos que o próximo orçamento, deveria já ser feito ~~neste~~ neste ^{um este} princípio,
começando para isso a trabalhá-lo com as populações desde já.
Prevendo-se a realização de reuniões em diversos locais do Concelho com
Associações, Juntas de Freguesia, Grupos de Cidadãos, para uma audição dos
diversos parceiros, constituindo um Fórum Municipal, que se pronuncie sobre
as prioridades do investimento.

A participação cidadã é tanto mais importante, quanto mais responsável for a
questão em discussão.

3

AA7

Assim sendo o BE tem que discordar com as opções da Coligação CDU/ PSD e votará contra este Plano e Orçamento para 2009.

No entanto, não poderei terminar esta minha intervenção sem deixar hoje e aqui (que é o lugar próprio) um recado e mostrar a minha profunda discordância/repulsa do modo como se faz política neste concelho:

Quer o BE da Marinha Grande quer o deputado José Rodrigues, fazemos política com políticas ao serviço de quem nos confiou o voto, vincando as diferenças, apostando na base ideológica que nos move.

O que nos move não são os cargos, são as ideias, as propostas reais e sobretudo as pessoas.

De uma vez por todas entendam que não alinhamos em jogadas de bastidores de uma série de políticos que ao longo do tempo têm afundado cada vez mais a Marinha Grande no seu mundinho retrógado e repetitivo.

Baralhar e dar de novo, para nós não!

Como diz o velho ditado popular – A CARAPUÇA SERVE A QUEM A ENFIAR!!!!

Tenho dito,

Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008
O Deputado Municipal do Bloco de Esquerda
José Rodrigues

DECLARAÇÃO DE VOTO DA BANCADA DO PS

RELATIVA AO PONTO 5 "PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2009, GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E QUADRO DE PESSOAL" DA ORDEM DE TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.12.2008 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Os documentos previsionais da autarquia, as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, tem fins específicos:

- As Grandes Opções do Plano é o documento previsional onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica.

*"O Orçamento é o plano **financeiro estratégico** de uma administração para determinado exercício. (...) A administração de qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, deve estabelecer **objectivos e metas** para um período determinado, materializados em um plano financeiro, isto é, contendo valores em moeda, **para o devido acompanhamento e avaliação da gestão.**"*

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Orçamento>

- O orçamento da autarquia deve servir para proporcionar uma base de acompanhamento e avaliação da gestão por parte da Assembleia Municipal conforme consta das suas atribuições previstas na lei e no regimento.

As receitas totais arrecadadas pela autarquia Marinhense entre 2003 e 2007 foram as seguintes:

- 2003: 22.786.730 euros
- 2004: 21.944.834 euros
- 2005: 19.802.300 euros
- 2006: 18.643.282 euros
- 2007: 20.430.402 euros

Fonte: *Página 10 dos Documentos de Prestação de Contas – Ano 2007*

A receita total prevista no orçamento de 2009 é de 35.429.075 euros, superior em cerca de 14.998.673 euros, em relação à receita total arrecada em 2007.

Consideramos que a previsão neste orçamento das receitas da venda de terrenos, pelo valor de 7.296.645 euros, e da venda do edifício do mercado municipal, pelo valor de 3.980.000 euros são uma fantasia, uma vez que os bens não estão nem em condições de ser vendidos nem existirá certamente mercado para os mesmos no decorrer de 2009.

Se do lado da receita sabemos onde está o empolamento, pelo menos cerca de 11.276.645 euros, não sabemos onde está o correspondente empolamento do lado da despesa.

Sejamos claros, a aprovação deste orçamento é uma irresponsabilidade, é autorizar este executivo a que faça despesas no valor de 35 milhões, valor inscrito na despesa total do orçamento, quando todos sabemos que a autarquia apenas tem de receitas 20 milhões.

Ou em alternativa a autarquia não pretende executar os 35 milhões, mas tão somente os 20 milhões e aí o PS também não vai cometer a irresponsabilidade de aprovar um documento que sabemos de antemão que 43% do mesmo é ficção, são obras colocadas no papel para se dizer que se vai fazer, mas para as quais sabemos que não existem receitas para as realizar.

Das duas uma, ou existem do lado da receita cerca de 15 milhões de euros de obras que não vão ser realizados ou pior esta câmara decide fazer este ano o que não fez nos anos anteriores e deixa a autarquia endividada para que vier a seguir pagar.

Não podemos ainda deixar de referir, pela sua importância, que mesmo neste orçamento que 43% é de faz de conta, não foram incluídos no orçamento as seguintes acções:

Novo Plano Director Municipal

Nova piscina municipal

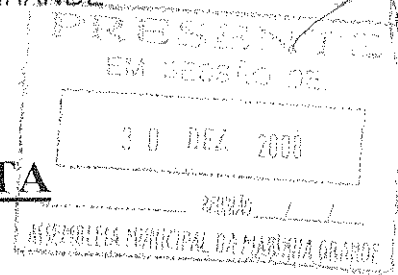
As infra-estruturas de ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande

A variante nascente

O cemitério de Picassinos

Por todos os motivos expostos à bancada do PS não resta alternativa se não votar contra a proposta dos documentos previsionais de 2009.

OS DEPUTADOS DO PS.



APROVAÇÃO EM MINUTA

Presente deliberação da Câmara Municipal de 22 de Dezembro de 2008, com a epígrafe “**Proposta de Documentos Previsionais para o ano de 2009: Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal**”, e que a seguir se passa a transcrever:

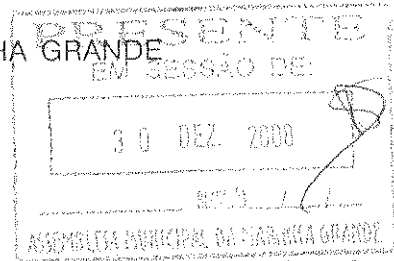
“Nos termos do ponto 2.3 do Plano Oficial das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, apresenta-se a proposta de Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2009, constituída pelas Grandes Opções do Plano e pelo Orçamento.

De acordo com o art. 4.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município para o período 2009-2012, no total de financiamento definido de € 15.039.725,98 (quinze milhões, trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos) para o ano de 2009 e proposta do Plano de Actividades Municipal para 2009, no total de financiamento definido de € 9.450.815,63 (nove milhões quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e quinze euros e sessenta e três cêntimos) procedendo-se à análise e discussão dos mesmos.

Posto o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente acta, foi o mesmo aprovado, e nos termos da alínea c) do n.º 2, do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi deliberado submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do art. 53.º.



MAPA DE PESSOAL

Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do art. 5.º da LVCR.

Posto o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente acta, foi o mesmo aprovado nos termos do art. 64º, nº 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro para ser, nos termos do art. 53º, n.º 2º, alínea o) dos mesmos diplomas e do art. 5.º n.º 3 da LVCR submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

ORÇAMENTO PARA 2009

Presente proposta do Orçamento do Município para 2009, no total de € 35.429.075,81 (trinta e cinco milhões quatrocentos e vinte e nove mil e setenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos) procedendo-se à análise e discussão do mesmo.

Postos os documentos à votação foram os mesmos aprovados, e nos termos da alínea c) do nº 2, do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi deliberado submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do art. 53.º.

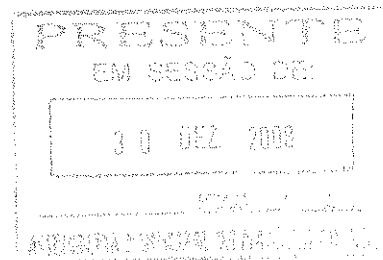
Esta deliberação foi tomada por maioria com quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores do PS.”

A Assembleia Municipal, após análise dos documentos supra mencionados e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, decide submetê-los à votação, e nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, os mesmos são aprovados por majoria por _____ com 13 votos a favor, 10 votos contra e 0 abstenções.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Nos termos legais e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 23 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008



O Presidente da Assembleia Municipal,

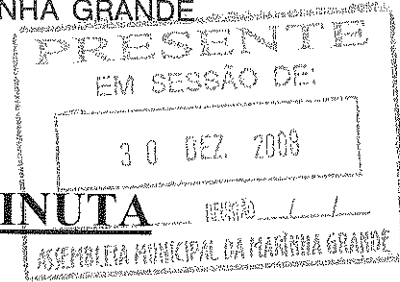
A handwritten signature in cursive script, written over a horizontal line.

O Primeiro Secretário,

A handwritten signature in cursive script, written over a horizontal line.

O Segundo Secretário,

A handwritten signature in cursive script, written over a horizontal line.



APROVAÇÃO EM MINUTA

Participação do Município na Entidade Regional de Turismo/Pólo de Desenvolvimento Turístico Leiria-Fátima.

Presente deliberação camarária, de 27 de Novembro de 2008, com o seguinte teor:

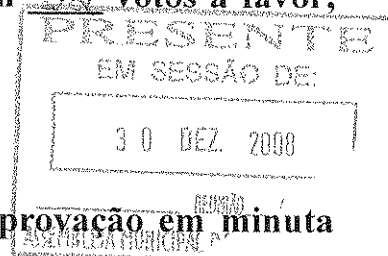
“Presente ofício n.º 1544, de 23-10-2008, recebido em 27-10-2008, do Sr. Presidente da Comissão Instaladora da entidade regional de turismo - pólo de desenvolvimento turístico de Leiria-Fátima, solicitando que a Câmara Municipal comunique até ao dia 31 de Dezembro próximo, a sua decisão sobre a participação do município na nova entidade regional de turismo.

No âmbito da reorganização das entidades públicas regionais com responsabilidades na área do turismo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, que “...estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das respectivas entidades regionais de turismo ” e que determina no seu artigo 7.º, n.º 2, que a participação das entidades públicas numa região de turismo “...depende de manifestação prévia e expressa nesse sentido, nos termos da legislação aplicável.”, sendo que essa participação é requisito de acesso a programas públicos de financiamento na área do turismo com recurso a fundos exclusivamente nacionais (n.º 5 do mesmo artigo 7.º).

A Câmara Municipal, ao abrigo da competência conferida pelo art.º 64.º n.º 6 alínea a) e para os efeitos do disposto no art.º 53.º n.º 2 alínea m), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por Unanimidade, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a participação do Município da Marinha Grande na nova Entidade Regional de Turismo/Pólo de Desenvolvimento Turístico Leiria-Fátima.”

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

A Assembleia Municipal, após análise dos documentos supra mencionados e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, decide submetê-los à votação e nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n. 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, os mesmos são aprovados por unanimidade, com 22 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



Nos termos legais e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 22 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

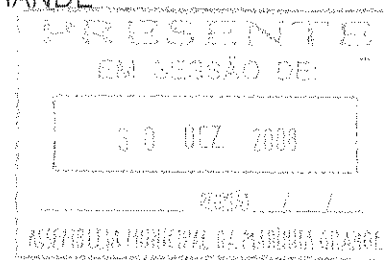
Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008

O Presidente da Assembleia Municipal,

O Primeiro Secretário,

O Segundo Secretário,

APROVAÇÃO EM MINUTA



ADITAMENTO DE TAXA.

Presente deliberação camarária, de 27 de Novembro de 2008, rectificada em 11 de Dezembro de 2008, com o seguinte teor:

“Considerando que com a entrada em funcionamento do Mercado de Vieira de Leiria, após a conclusão das obras realizadas recentemente, foram criadas novas e modelares condições quer para os vendedores, quer para os utentes.

Considerando que, através de prévia aquisição de equipamento próprio, o município se encontra em condições de assegurar o fornecimento de gelo aos vendedores que dele carecem para o desenvolvimento da sua actividade.

Considerando que esse gelo deve ser fornecido mediante o pagamento de uma taxa, nos termos da lei.

Assim, a Câmara Municipal delibera propor à Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 64º, n.º 6, alínea a) e para os efeitos do artigo 53º, n.º 2, alínea e), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o aditamento de um número 5 ao artigo 20º, da Tabela de Taxas e Licenças, do Município da Marinha Grande:

Artigo 20º (...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 - Gelo – por caixa (40 kg), com IVA incluído à taxa legal -----2,5 euros.

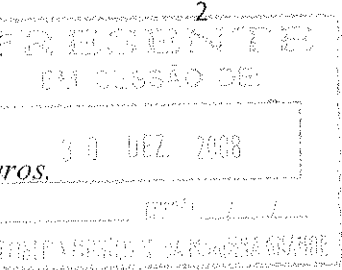
A Assembleia Municipal da Marinha Grande delibera, de acordo com o artigo 53º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aditar um número 5 ao artigo 20º, da Tabela de Taxas e Licenças, do Município da Marinha Grande, com o seguinte teor:

Artigo 20º (...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)



4 - (...)

5 - Gelo – por caixa (40 kg), com IVA incluído à taxa legal -----2,5 euros.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade”

A Assembleia Municipal, após análise dos documentos supra mencionados e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, decide submetê-los à votação e nos termos do disposto na alínea e) do n.º2 do art. 53.º da Lei n. 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, os mesmos são aprovados por Unanimidade, com 22 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Nos termos legais e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 22 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008

O Presidente da Assembleia Municipal,

O Primeiro Secretário,

O Segundo Secretário,

APROVAÇÃO EM MINUTA

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO DA VARIANTE NASCENTE.

Presente deliberação camarária, de 27 de Novembro de 2008, com o seguinte teor:

“Através do ofício com registo S/9588/2008, de 15 de Setembro, foi solicitada à Comissão Regional de Reserva Agrícola da Beira Litoral “a emissão de parecer/autorização nos termos e para os efeitos do DL n.º 196/89, de 14.06, relativamente à utilização do solo incluído em área de Reserva Agrícola Nacional”

Essa solicitação é fundamentada, nomeadamente nos seguintes moldes:

“Esta necessidade no caso da Marinha Grande há muito que se encontra identificada através da previsão no Plano Director Municipal de um conjunto de vias que funcionarão como um anel circular externo à cidade, retirando do centro um movimento considerável de veículos pesados de transporte de mercadorias. A sua efectivação permitirá melhorar as condições de circulação e mobilidade na cidade e proporcionará aos agentes económicos a melhoria, em termos de tempo e qualidade, do envio de produto ao cliente. No contexto económico da Marinha Grande, a melhoria das acessibilidades é não só uma questão de mobilidade, mas sobretudo um factor determinante para a competitividade das empresas”.

Nos termos do artigo 9º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, os pareceres favoráveis das comissões regionais da reserva agrícola só podem ser concedidos quando estejam em causa vias de comunicação de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização.

O entendimento veiculado pela comissão regional competente, na reunião realizada em 13 de Novembro de 2008, é o de que o interesse público deve ser reconhecido pela Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal.

O Plano Director Municipal da Marinha Grande, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros, n.º 37/95, de 21 de Abril, estabelece que:

“Até à execução dos projectos das variantes na área urbana da Marinha Grande é definida uma faixa de protecção non aedificandi com a largura de 50 m, para cada lado do eixo da via” (artigo 20º, n.º 5, do respectivo Regulamento).

O projecto de execução da Variante Nascente, foi elaborado por entidade externa, tendo sido aprovado por deliberação camarária, de 13 de Julho de 2000. Parte do projecto foi objecto de alterações, presente na reunião de Câmara, de 2 de Outubro de 2008. Na memória descritiva do projecto refere-se que foi tida em conta “a definição do corredor previsto no Plano Director Municipal da Marinha Grande para a

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Variante". Referindo-se, no mesmo documento, que "o traçado acompanha de perto o preconizado no PDM da Marinha Grande".

A definição do traçado e localização da variante em apreço inseriu-se no corredor previamente definido pelo PDM da Marinha Grande, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros.

À data da aprovação do PDM e posterior ratificação governamental, ficou definida quer a localização, quer o traçado da variante a executar. A definição concreta do traçado, na área delimitada pelo corredor reservado, ocorreu por via da aprovação do projecto de execução, que agora se pretende concretizar.

Ficou demonstrada, então como agora, a inexistência de alternativa técnica economicamente aceitável.

Assim, a Câmara Municipal delibera reconhecer o interesse público da Variante Nascente, para os efeitos previstos no artigo 9º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, e delibera, ainda, propor, ao abrigo do artigo 64º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à Assembleia Municipal da Marinha Grande que, para os mesmos efeitos, reconheça o interesse público da Variante Nascente.

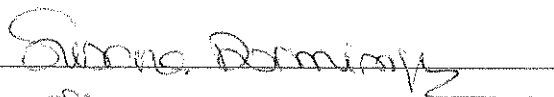
Esta deliberação foi tomada por unanimidade"


A Assembleia Municipal da Marinha Grande delibera, com os fundamentos constantes da proposta transcrita, reconhecer o interesse público da Variante Nascente, para os efeitos previstos no artigo 9º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, e que os mesmos são aprovados por unanimidade, com 16 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Nos termos legais e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 16 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008

 O Presidente da Assembleia Municipal,


O Primeiro Secretário,


O Segundo Secretário,



APROVAÇÃO EM MINUTA

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM ATRIBUIÇÃO DE CARÁCTER DE URGÊNCIA PARA A EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE UM PRÉDIO URBANO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS – TROÇO 1 – MONTANTE DE CASAL DE MALTA. RECTIFICAÇÃO.

Presente deliberação camarária, de 27 de Novembro de 2008, com o seguinte teor:

“Em 07 de Janeiro de 2008, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, por proposta desta Câmara Municipal, declarou a utilidade pública com atribuição de carácter de urgência, para a expropriação de uma parcela de terreno de 159 m² (cento e cinquenta e nove metros quadrados) a desanexar do prédio urbano, descrito sob o n.º 13544/301000 na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, e inscrito pela cota G-1 a favor de Maria de Lurdes Domingos, residente na Rua Ferreira de Castro, n.º 23, Marinha Grande, e inscrito sob o artigo 6337 na respectiva matriz, sito em Casal de Malta, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A deliberação foi publicada, por extracto, no Diário da República, 2ª série, n.º 31, em 13 de Fevereiro de 2008 (documento anexo).

A expropriação destina-se à execução da empreitada de Requalificação da Ribeira das Bernardas – Troço 1 – Montante de Casal de Malta e do Plano de Pormenor da Zona Desportiva da Marinha Grande.

A posse administrativa da parcela expropriada foi impedida pela interposição de uma providência cautelar de suspensão de eficácia da citada deliberação da Assembleia Municipal, definitivamente decidida a favor do município, através de acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, de 2 de Outubro de 2008.

No auto de vistoria ad perpetuam rei memoriam consta o seguinte segmento: “A parcela tem a área de 159 metros quadrados declarados na DUP. Contudo, no terreno concluiu-se que a área de expropriação incluía mais 14 metros quadrados totalizando, assim, 173 metros quadrados, área que foi aceite pelas partes ali representadas.” (auto em anexo). Área para todos os efeitos já considerada na vistoria realizada.

Nos termos do artigo 148º, do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificandos, a todo o tempo (n.º 1), sendo que a rectificação tem efeitos retroactivos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do acto rectificado (n.º 2).

Considerando que todos os argumentos, de facto e de direito, utilizados na deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de Janeiro de 2008, valem integralmente para a área não incluída inicialmente e que se destina à mesma finalidade.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Considerando que na vistoria ad perpetuam rei memoriam foi já considerada a área rectificada.

Considerando que, de acordo com as plantas elaboradas pela DOPU, a área final é de 173,60 metros quadrados.

E considerando que a sua omissão resultou de uma imperfeição na manifestação de vontade por parte da entidade expropriante, que pode ser rectificada, de acordo com o artigo 148º, do CPA.


A Câmara Municipal delibera propor à Assembleia Municipal que rectifique a sua deliberação de 7 de Janeiro de 2008, passando a ler-se 173,60 m2 em lugar de 159 m2, com todas as demais consequências legais, de acordo com o estabelecido no artigo 148º, do CPA.

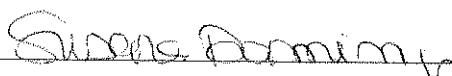
Esta deliberação foi tomada por unanimidade”

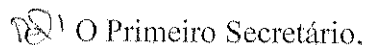
A Assembleia Municipal da Marinha Grande delibera, com os fundamentos constantes da proposta transcrita, rectificar a sua deliberação de 7 de Janeiro de 2008, passando a ler-se 173,60 m2 em lugar de 159 m2, com todas as demais consequências legais, de acordo com o artigo 148º, do Código do Procedimento Administrativo, sendo que os mesmos são aprovados por maioria, com 12 votos a favor, 3 votos contra e 0 abstenções.

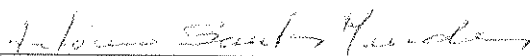
Nos termos do artigo 92º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 20 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

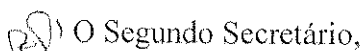
Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008

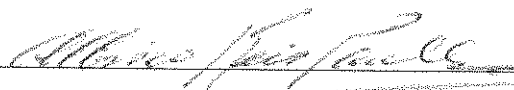
 O Presidente da Assembleia Municipal,



 O Primeiro Secretário,



 O Segundo Secretário,



APROVAÇÃO EM MINUTA

**PROPOSTA DE PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE
TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA PARA O CONCELHO DA
MARINHA GRANDE**

Presente deliberação camarária, de 13 de Novembro de 2008, com o seguinte teor:

“A necessidade de gerir de uma forma mais optimizada o crescimento e o desenvolvimento socio-económico e cultural do território concelhio coloca um desafio cada vez maior aos critérios de atribuição de designações toponímicas.

A toponímia representa um eficiente sistema de referenciação geográfica para localizar as actividades e os eventos no território. Por isso, as designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples mudanças de conjectura, não devendo ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora possam reflectir alterações sociais importantes, com a devida ponderação e fundamentação.

Os endereços resultantes das designações de toponímia, conjuntamente com as numerações de policia, deverão ser inequívocos e duráveis.

A presente Proposta de Projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia é um instrumento que visa a prossecução dos objectivos de ordenamento e gestão do Município da Marinha Grande, estabelecendo critérios claros e precisos que permitam disciplinar e uniformizar as formas de intervenção pública e privada nesta área.

Nestes termos, a Câmara, no uso da competência prevista na alínea v) do nº 1 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação nºs 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março, deliberou por Unanimidade estabelecer as regras para a denominação das ruas e praças das povoações e para as numerações dos edifícios do Concelho e em cumprimento da alínea a) do nº.2 do art. 53º da mesma lei, submeter a presente Proposta de Projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia para o Concelho da Marinha Grande.

Não obstante a matéria em causa ser da competência da Câmara Municipal, na medida em que a Proposta de Projecto de Regulamento contém regras de eficácia externa é também convocada a competência da Assembleia Municipal.”

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

A Assembleia Municipal, após análise dos documentos supra mencionados e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, decide submetê-los à votação e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n. 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, os mesmos são aprovados por unanimidade, com 20 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Nos termos legais e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 20 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 30 de Dezembro de 2008

PE1 O Presidente da Assembleia Municipal,

Silves Damasceno

PE1 O Primeiro Secretário,

António Santos Mendes

PE1 O Segundo Secretário,

Albino Bispo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Intervenção do Público

PRESENTE
EM SESSÃO DE:
- 9 JAN 2009
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE

DATA: 09/01/09

N.º: 1

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: Roberto António Correia da Fonseca

MORADA: RUA DA FORTES
MARINHA GRANDE

ASSUNTO: Trânsito do Comércio

Artigo 19º do Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande

«(Período de Intervenção do Público)

1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.»

PRESENTE
CM GERAL DE
- 9 JAN 2009
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Intervenção do Público

DATA: 5/01/2009

N.º: 2

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: Daniela Teixeira Severino

MORADA: Rua da Teixeira, 2

Marinha - P. Severino

ASSUNTO: Intervenção pública (EN 242)

Artigo 19º do Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande

«(Período de Intervenção do Público)

1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.»